

Desafios da gestão de uma Unidade de Conservação no Brasil: estudo de caso do Parque Nacional de Sete Cidades (PI)

Challenges in the management of a protected area in Brazil: case study of National Park of Seven Cities, Piauí, Brazil

Johannes de Oliveira Lima Júnior

Graduando em Administração – IFPI, Brasil

johannes.limajr@gmail.com

Marcos Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior

Mestrando em Geografia – IFPI, Brasil

marcos.cavalcante@ifpi.edu.br

Kemero Jordir de Sousa Monteiro

Graduando em Administração – IFPI, Brasil

kemerojordirbjj@gmail.com

Renata Silva Carvalho

Graduanda em Administração – IFPI, Brasil

crenata825@gmail.com

Glairton Cardoso Rocha

Doutor em Geografia – UNESP, Brasil

glairtongeo@ifpi.edu.br

Resumo

O Brasil está no centro da discussão mundial sobre a proteção do meio ambiente. Uma das maneiras criadas para efetivar a conservação da natureza é a implantação de unidades de conservação (UC), porém, ainda se faz necessário entender os aspectos gerenciais e os obstáculos enfrentados na gestão dessas áreas. Portanto, o objetivo deste artigo é analisar os desafios da gestão no Parque Nacional de Sete Cidades (PNSC) (PI), uma unidade de conservação localizada no norte do estado do Piauí. Para este fim, o estudo, a partir dos princípios de boa governança, fez uso de entrevista semiestruturada e observação de campo para entender os aspectos gerenciais do parque. A análise dos dados foi realizada por meio de análise de conteúdo, em que as categorias temáticas escolhidas foram os nove princípios supracitados. Portanto, o artigo contribui para a discussão teórica acerca do gerenciamento de UC e traz implicações gerenciais sobre o desafio de gerir essas áreas, em que, de acordo com os resultados obtidos, percebe-se que o principal desafio encontrado por esta UC é a conciliação entre a comunidade do entorno e o funcionários do parque, no entanto, o PNSC foi capaz de contornar este obstáculo e transformá-lo em fator positivo. Portanto, o capital humano interno, se bem trabalhado, é capaz de ajudar a manter o funcionamento do parque, mesmo em tempos de crise.

Palavras-chave: Unidade de conservação, Parque Nacional de Sete Cidades, Governança.

Abstract

Brazil is at the centre of the global discussion on environmental protection. One of the ways created to make effective the conservation of biodiversity is the implementation of protected areas (PA); however, it is still necessary to understand the managerial aspects and the obstacles faced in the management of these areas. Therefore, the objective of this article is to analyze the management challenges in the Parque Nacional de Sete Cidades (PNSC), a protected area located in the north of the state of Piauí, Brazil. To this end, the study, based on the principles of good governance, used semi-structured interviews and field observation to understand the management aspects of the park. Data analysis was performed through content analysis, in which the thematic categories chosen were the nine principles mentioned above. Therefore, the article contributes to the theoretical discussion about the management of PA and brings managerial implications on the challenge of managing these areas, in which, according to the results obtained, it is clear that the main challenge encountered by this PA is the reconciliation between the surrounding community and the park's employees; however, the PNSC was able to overcome this obstacle and turn it into a decisive factor. Therefore, the internal human capital, if well worked, can help keep the park functioning, even in times of crisis.

Keywords: Protected area, National Park of Seven Cities, Governance.

1. INTRODUÇÃO

O ser humano sempre buscou desenvolvimento, mesmo que à custa dos recursos naturais finitos do planeta (SANTOS; ARAÚJO, 2019; MESQUITA *et al.*, 2017; SENA *et al.*, 2017; SOUSA FILHO *et al.*, 2015). A economia mundial está mais competitiva e globalizada, ocasionando o consumo excessivo de energia e recursos naturais (SOUZA, 2016). Em uma reflexão crítica quanto à questão ambiental, D'Amico e Agoglia (2019) discutem que o capitalismo é posto como a principal causa das crises ambientais, sendo suas iniciativas verdes ineficientes. Corroborando os resultados de Dempsey e Suarez (2016), em que, apesar da potencialidade da conservação ambiental com fins lucrativos, a performance desempenhada por essas iniciativas é insatisfatória.

No período inicial da discussão ambiental, as exigências ecológicas eram apenas parte de um movimento maior que questionava os métodos de exploração e dominação capitalista (D'AMICO; AGOGLIA, 2019). Dessa forma, apenas no século XX o cenário global passou a se preocupar com a possibilidade de esgotamento dos recursos naturais e, com o dito, desenvolvimento sustentável, conceituado em 1987 pelo Relatório de Brundtland como: “aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 46). Desde então, várias conferências mundiais foram feitas para discutir a questão ambiental em âmbito internacional.

No entanto, o meio ambiente ainda sofre com a atividade humana (VENTER *et al.*, 2016). De acordo com Jones *et al.* (2018), um terço da terra protegida global está sob intensa pressão humana, dificultando, assim, a plena preservação desses ambientes. Por isso, a criação de áreas de

preservação é essencial para proteger a biodiversidade (GELDMANN *et al.*, 2013). Segundo Gray *et al.* (2016), as áreas destinadas à conservação ambiental são eficazes quando minimizam o uso da terra dominado pelos seres humanos.

Essa pressão humana engloba mudanças no solo, como para uso urbano e agrícola da terra (VENTER *et al.*, 2016). Apesar do conflito de interesses entre a preservação da biodiversidade e as atividades agrícolas, autores como (SEPPELT *et al.*, 2016), acreditam ser possível nessa conciliação. Ademais, muitos países desenvolvidos apresentaram um elevado crescimento socioeconômico em consonância com uma redução da atividade humana em áreas naturais, reforçando a ideia de um possível desenvolvimento sustentável (VENTER *et al.*, 2016).

De acordo com (GAETANI *et al.*, 2013), o Brasil é um dos 17 países considerados megadiversos, estimando-se que engloba cerca de 20% da biodiversidade global. Devido a esta vasta diversidade e extensão territorial, o país se encontra no centro da discussão sobre preservação ambiental. Nesse sentido, em 1998 é promulgada a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada na Rio 92 (BRASIL, 1998). Assim, o Brasil se comprometeu a cumprir com o “principal regime internacional desenvolvido para proteger a biodiversidade” (GAETANI *et al.*, 2013, p. 13).

Entretanto, estima-se que as áreas protegidas, em nível global, são 41% eficazes em reter a riqueza de espécies e 51% eficazes em reter a abundância da diversidade local (GRAY *et al.*, 2016). Isso pode ser devido ao subfinanciamento dessas áreas (JONES *et al.*, 2018) ou ao seu gerenciamento pouco adequado, uma vez que, espera-se que objetivos de gestão mais restritivos mantenham mais a diversidade (GRAY *et al.*, 2016). No caso brasileiro, a falta de estrutura satisfatória e a pouca execução dos princípios do direito ambiental impedem a efetiva gestão dessas áreas de conservação (SOUZA, 2016). Desta forma, tendo em vista que o Brasil está no âmago das discussões sobre sustentabilidade e biodiversidade (BRENTANO *et al.*, 2015), questiona-se: quais os desafios enfrentados no gerenciamento de uma unidade de conservação?

Deste modo, justifica-se o tema do presente trabalho, uma vez que, analisando os desafios enfrentados pela gestão de uma unidade de conservação, aproxima-se da entidade que proporciona a preservação dessas áreas do ponto de vista administrativo. Assim, desperta-se uma discussão acerca dos pontos a melhorar, e favorece a eficiência no cuidado desse patrimônio natural. Nesse contexto, o presente artigo se propõe a analisar o Parque Nacional de Sete Cidades (PNSC), uma unidade de conservação situada a nordeste do estado do Piauí, tendo em vista a proximidade do parque com a residência dos autores, sendo a unidade de conservação mais próxima e de relevante história e natureza. O PNSC é classificado como uma unidade de conservação integral do tipo Parque Nacional, isto é, uma área reservada para a preservação da natureza, em que seus recursos naturais apenas podem ser utilizados de forma indireta, permitindo visitação humana e atividades de recreação (BRASIL, 2000).

Portanto, o objetivo geral do presente artigo é: Analisar os desafios da gerência no Parque Nacional de sete cidades. De forma específica, objetiva-se: Descrever a estrutura e gestão do Parque Nacional de Sete Cidades; relacionar aspectos ou atividades da gestão de uma unidade de conservação; e, identificar os desafios enfrentados pela gerência do Parque Nacional de Sete Cidades. Para isso, o estudo faz uso de entrevista semi-estruturada com os gestores do parque, tendo como base os princípios de boa governança de Dudley (2008).

O presente artigo tem como interdisciplinaridade o elo entre a Gestão Ambiental e a Administração, uma vez que o objeto de estudo desta pesquisa é uma unidade de conservação, isto é, uma gestão focada na preservação dos recursos naturais existentes. Assim, pretende-se estabelecer os aspectos gerenciais (de administração) exposto nesta unidade orientada para a preservação.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A área de estudo desta pesquisa é o Parque Nacional de Sete Cidades (PNSC), uma unidade de conservação instituída em 1961, pelo Decreto Federal nº 50.744, localizada na porção nordeste do Piauí. Quanto à sua localização, o parque se encontra no norte do Piauí, entre os municípios de Brasileira e Piracuruca e próximo ao município de Piri-piri, suas coordenadas geográficas são: 04°05'S e 04°15'S e 41°30'W e 41°45'W (SANTOS, 2018). Sendo assim, a figura 1 a seguir detalha a área do PNSC através do mapa da localização.

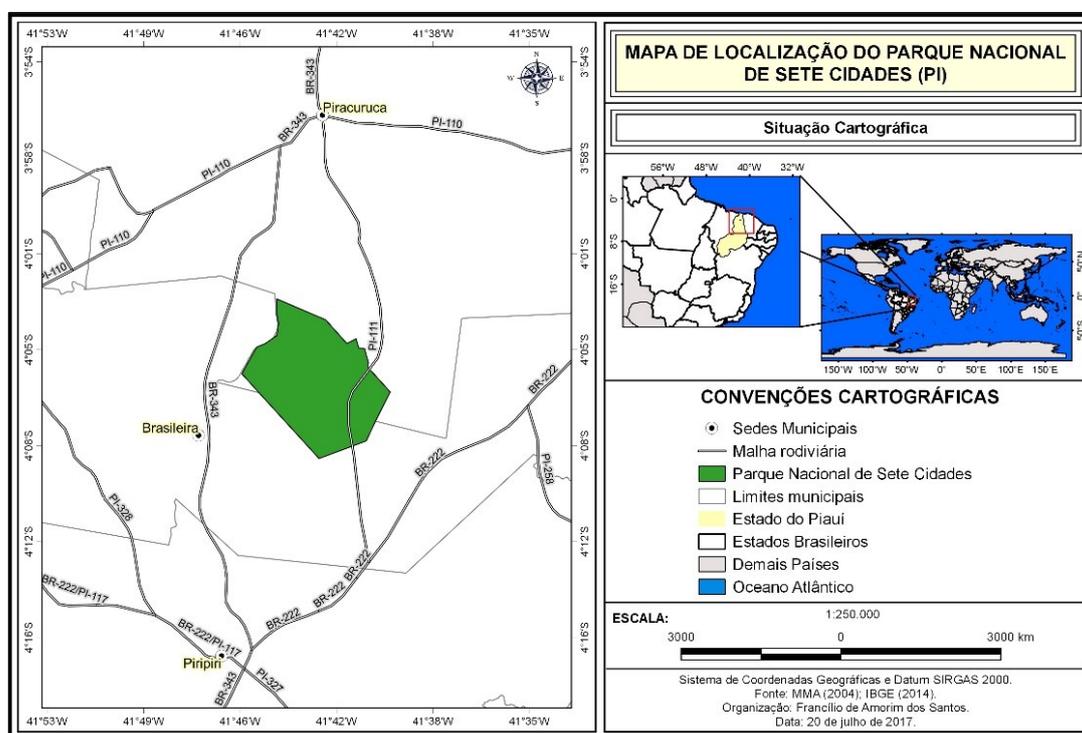


Figura 1 – Mapa de Localização do Parque Nacional de Sete Cidades (PI)

Fonte: Santos (2018).

Do ponto de vista fisiográfico, o PNSC está situado em um fragmento espacial de transição entre o domínio das depressões sertanejas do Nordeste do Brasil e a porção ocidental da Amazônia, resultando em um complexo paisagístico denominado de meio-norte. Em relação ao clima, o regime térmico local é marcado por temperaturas elevadas e uma pequena amplitude térmica no decorrer do ano, que podem ser explicadas pela localização latitudinal. As chuvas estão fortemente associadas à posição mais meridional da Zona de Convergência Intertropical (NÍMER, 1976). Assim, é possível identificar duas estações bem definidas, uma chuvosa durante os primeiros meses do ano e outra seca, que acontece no segundo semestre, de julho a dezembro, podendo ocorrer chuvas esporádicas nestes dois meses (ROCHA, 2016).

Em relação aos aspectos geológicos, a área de estudos pertence à Bacia Sedimentar do Parnaíba, uma bacia com deposição compreendida entre o paleozoico e mesozoico, ligada, sobretudo, às transgressões e regressões marinhas. Nela há uma forte presença de arenitos permeáveis. O relevo apresenta linhas suaves (MOREIRA, 1977). A abundância de arenitos originou solos areno-quartzosos colonizados por um complexo florístico diverso, com presença de espécies de cerrado e caatinga (IBDF, 1979).

Além disso, as estruturas sedimentares descritas anteriormente contêm pinturas rupestres de forma diversificada e abundante (IBDF, 1979). Algumas pinturas rupestres estão inseridas na figura 2 abaixo.



Figura 2 – Pinturas Rupestres no PNSC.

Fonte: acervo do autor.

As pinturas que se mostram no PSNC não são manifestações artísticas de culturas recentes, mas sim formas de linguagem e meios de comunicação em períodos passados (IBDF, 1979). Além disso, as diversas formações rochosas do parque mexem com a imaginação dos visitantes e dos antepassados que viveram no local, se apresentando como figuras inusitadas, tais como cobras e tartarugas, como é visível na figura 3 abaixo.



Figura 3 – Pedra da Tartaruga.

Fonte: Acervo do autor.

O PNSC tem esse nome (Sete Cidades) devido aos sete agrupamentos de rochas lá localizados, formando sete “cidades”, possuindo feições geológicas e históricas de importância nacional (FAVERA, 1999). A ampla diversidade de pesquisas protagonizadas no PNSC demonstra que essa UC tem apresentando importantes contribuições para a comunidade acadêmica (CAVALCANTE, 2013).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

O marco inicial do surgimento das áreas protegidas está relacionado à criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, em 1872, criado como espaço de conservação e preservação da natureza, e que instigou outros países a adotarem o mesmo procedimento (SCALCO; SOUZA, 2018). No Brasil, em 1876 houve a primeira proposta registrada de criação de parques nacionais, em que o engenheiro André Rebouças sugeriu que fossem criados parques nacionais em dois locais, um na Ilha do Bananal, rio Araguaia, e outro em Sete Quedas, rio Paraná (DEAN, 1996; PÁDUA, 1997). Conforme Ferreira (2012) a ideia de criação de um sistema voltado

para instituição e gestão de UC originou-se legalmente em 1981, quando foram estabelecidas as diretrizes para a Política Nacional do Meio Ambiente e criado o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. Além disso, para proteger os recursos naturais da melhor forma possível, o Governo Federal instituiu, no ano de 2000, o SNUC (BRASIL, 2000).

Desde então, as UC têm sido implantadas com o objetivo de resguardar ao máximo a diversidade dos ecossistemas e espécies existentes (TORRES; OLIVEIRA, 2008). As UC são estabelecidas para alcançar conservação, em longo prazo, da natureza, seus serviços ecossistêmicos e valores culturais. Então, as UC constituem uma forma efetiva de proteção da biodiversidade e dos recursos naturais (MANETTA *et al.*, 2016), sendo que, sua criação é de interesse e manifestação da sociedade civil, comunidade científica e/ou órgãos públicos (DRUMMOND *et al.*, 2017).

Contudo, a institucionalização das políticas ambientais no Brasil começa tarde, em 1895, com a celebração do tratado internacional de proibição do comércio de penas de garças, que obteve êxito ao evitar a extinção da espécie (PÁDUA, 1987). No Brasil, pela Constituição Federal de 1988, no art. 225: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Entretanto, apenas no ano 2000 foi editado um diploma legal, nº 9.985, que serviu como marco sistematizador de modalidades de Unidades de Conservação no país (SILVA *et al.*, 2017).

A Lei nº 9.985/2000 regulamenta que as UC são constituídas pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais, e também define o conceito de unidade de conservação, sendo um “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação.” (BRASIL, 2000, Art. 2, I). Nessa mesma linha, (SILVA *et al.*, 2017) e destaca que apenas as áreas que tenham interesse público estão submetidas a esse regime jurídico, ou seja, as UC, sejam elas utilizadas como áreas de sobrevivência, sustentação de famílias tradicionais, ou até mesmo fontes de pesquisas, demonstram benefícios sociais, culturais e econômicos de uso comum aos cidadãos (bens de uso comum a toda população). Atualmente, o Brasil conta com 1004 UC federais, 1004 estaduais e 368 municipais, totalizando 2376 unidades de conservação em território nacional (CNUC, 2019).

A gestão de unidades de conservação da natureza deve seguir as regras gerais da administração pública (BRITO; DRUMMOND, 2007). Os órgãos públicos envolvidos nas redes de gerenciamento de áreas protegidas devem estabelecer uma cooperação aprimorada durante as atividades de tomada de decisão e gerenciamento (NITA *et al.*, 2018). De acordo com Santos e Tello (2009, p. 101): “As unidades de conservação são áreas mais complexas pelo seu alto valor ecológico necessitando de um planejamento à risca”, com isso, Ferreira (2012) relata que, na tentativa de assegurar a conservação de ecossistemas brasileiros e garantir à geração presente e

futuro o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, foi criado o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC). Esse sistema legal tem vários instrumentos de gestão, dentro dos quais, podemos destacar: o Plano de Manejo, o Mosaico de Unidades de conservação, os conselhos das Unidades de conservação, a visitação pública, e a Educação ambiental (BRANDÃO; VIEIRA 2012).

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), foi o primeiro órgão de gestão ambiental criado em 2007, a partir do desmembramento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), é o órgão responsável por propor, implantar, gerir, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação (BRASIL, 2007). Além disso, o Instituto tem como uma de suas funções a execução das políticas de uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas UC federais de uso sustentável, além da implantação do Sistema, subsidiando as propostas de criação e gestão das UC (MENEZES; SIENA, 2010; FERREIRA, 2012).

Então, para poder gerenciar de forma adequada as UC são necessários investimentos, principalmente por parte dos órgãos públicos (HENRY-SILVA, 2005), porém a ausência do poder público na fiscalização e manutenção é um dos grandes desafios enfrentados na gestão dessas Unidades (SILVA *et al.*, 2017). Com isso são necessárias medidas diretas e planejamento estratégico para facilitar a melhoria contínua da eficácia da gestão das UC (ALMEIDA *et al.*, 2016).

A *International Union for Conservation of Nature* (IUCN), uma organização mundial que trabalha na conservação da natureza ao redor do globo, criou seis categorias de áreas protegidas (AP): Ia Reserva Natural Estrita, Ib Área de Vida Selvagem, II Parque Nacional, III Monumento Natural, IV Área de manejo de habitats / espécies, V Paisagens Protegidas, VI Área protegida com uso sustentável dos recursos naturais (DUDLEY, 2008). As primeiras três categorias tratam da proteção da biodiversidade com intervenção humana bem controlada, enquanto as três últimas categorias permitem maior intervenção (HASHIM *et al.*, 2017). O sistema de categorias reflete os objetivos de gerenciamento de cada área protegida, por isso, é importante a escolha certa da categoria a ser utilizada no gerenciamento do local.

No Brasil, as unidades de conservação se dividem em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. As primeiras têm como objetivo preservar a natureza, de forma que seus recursos naturais sejam usados indiretamente, enquanto, as últimas buscam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de uma parte de seus recursos naturais (BRASIL, 2000). As categorias de unidade de conservação da legislação brasileira coincidem com a classificação sugerida pela IUCN. No entanto, o SNUC considera as unidades de uso sustentável, categoria correspondente à Área Protegida com uso sustentável dos recursos naturais, como um grupo de unidades contendo mais sete outras subdivisões (I Área de Proteção

Ambiental, II Área de Relevante Interesse Ecológico, III Floresta Nacional, IV Reserva Extrativista, V Reserva de Fauna, VI Reserva de Desenvolvimento Sustentável, e VII Reserva Particular do Patrimônio Natural). Além disso, Dudley (2008) propõe nove princípios para uma boa governança de áreas protegidas, exemplificados na tabela 1.

Tabela 1 - Princípios de boa governança de áreas protegidas.

Princípio	Definição
Legitimidade e Voz	diálogo social e acordos coletivos sobre objetivos e estratégias de gerenciamento de áreas protegidas com base na liberdade de associação e expressão, sem discriminação.
Subsidiariedade	atribuir autoridade e responsabilidade administrativa às instituições mais próximas dos recursos em jogo.
Justiça	compartilhar equitativamente os custos e benefícios do estabelecimento e gerenciamento de áreas protegidas e recorrer a julgamento imparcial em caso de conflito.
Não Prejudicial	garantir que os custos de estabelecer e gerenciar áreas protegidas não criem ou agravem a pobreza e a vulnerabilidade.
Direção	promover e manter uma visão de longo prazo inspiradora e consistente para a área protegida e seus objetivos de conservação.
Desempenho	conservar efetivamente a biodiversidade, respondendo às preocupações dos <i>stakeholders</i> e fazendo um uso racional dos recursos.
Prestação de Contas	ter linhas de responsabilidade claramente demarcadas e garantir relatórios e responsabilidades adequadas de todas os <i>stakeholders</i> sobre o cumprimento de suas responsabilidades;
Transparência	garantir que todas as informações relevantes estejam disponíveis para todas os <i>stakeholders</i> .
Direitos Humanos	respeitar os direitos humanos no contexto da governança das áreas protegidas, incluindo os direitos das gerações futuras.

Fonte: Dudley, 2008.

O princípio da legitimidade e voz trata do diálogo existente entre a sociedade e a gestão de uma UC, propiciando o envolvimento deles nos objetivos e estratégias de gerenciamento das áreas protegidas, sem qualquer tipo de discriminação. Este princípio é o mais praticado dentro das UC por meio de conselhos consultivos ou deliberativos (CARDOZO *et al.*, 2019), previstos pelo SNUC (BRASIL, 2000). Dessa forma, a legitimidade é fundamentada na história e no ambiente institucional de cada área protegida (LANDAU *et al.*, 2014). Portanto, é interessante proporcionar transparência para que a gestão de uma UC, ou qualquer outro tipo de organização, seja capaz de ter legitimidade (LICHT, 2012). A legitimidade é entendida como um processo interativo de construção social, atuando entre indivíduos e grupos (SUDDABY *et al.*, 2017). Esse conceito, aplicado à uma unidade de conservação, remete à uma gestão que precisa ser legítima, isto é, referindo-se à interação entre instituições que trabalham conjuntamente com seus parceiros (CARDOZO *et al.*, 2019) e agindo com transparência (LICHT, 2012).

O princípio da subsidiariedade, no contexto das unidades de conservação, é definido como a atribuição de autoridade e responsabilidade administrativa àquelas instituições que estão mais próximas dos recursos (DUDLEY, 2008). No entanto, esse princípio também se faz presente no contexto público governamental, que por um determinado período esteve distante do debate social, mas que voltou a ser mais utilizado no final do século XX, quando o tratado de Maastricht o estabeleceu em 1992 como um dos princípios das fundações da União Europeia, época em que esse princípio foi implementado em muitas leis nacionais tornando-se uma das referências dos sistemas de assistência social em muitos países avançados (MARTINI; SPATARO, 2018). Este princípio é, antes de tudo, um princípio político que ajuda a guiar o estabelecimento de limites na sociedade, na medida em que regula a interação entre organizações, sejam essas, estado e sociedade civil ou entre diferentes níveis dentro do governo.

O princípio de justiça significa compartilhar equitativamente os custos e benefícios do estabelecimento e gerenciamento de áreas protegidas e recorrer a julgamento imparcial em caso de conflito (DUDLEY, 2008). Considerando-se que os serviços ambientais gerados pelas UC podem ser estendidos globalmente, mas sendo as populações locais as impactadas diretamente por restrições da legislação ambiental, em unidades de conservação vai ao encontro do conceito de justiça ambiental, uma corrente do movimento ambientalista. Esse princípio de justiça ambiental, caracterizado assim, como a defesa dos direitos, a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado; a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais, contra a concentração das terras férteis. Mas cabe ressaltar também a defesa dos direitos das populações futuras (ACSELRAD, 2010). Contudo, o efeito por justiça ambiental torna evidente o fato de que as populações mais vulneráveis, que menos consomem, menos geram lixo, e menos se beneficiam das benesses do atual modelo econômico de desenvolvimento, são as que mais diretamente suportam os riscos gerados pela degradação ambiental (RAMMÊ, 2012).

O princípio da responsabilidade não prejudicial trata-se de certificar que as despesas em definir e administrar áreas protegidas, não cria ou agravam pobreza e instabilidade. Ao projetar e implementar políticas para reduzir a instabilidade, é importante considerar as diferenças nos tipos de benefícios dos serviços ecossistêmicos em termos das diferenças das particularidades socioeconômicas e os tipos de necessidades que satisfazem o serviço (BERROUET *et al.*, 2018). A Responsabilidade Social como uma construção social demonstra a relevância de perspectivas comportamentais, especialmente atribuição causal, à teoria das partes interessadas. Portanto, percepções de desempenho social dependem não apenas das ações das empresas, mas também dos motivos que as partes que têm interesse acreditam estar dirigindo essas ações (CRILLY *et al.*, 2016).

O princípio da direção busca promover e manter uma visão de longo prazo, que seja consistente e inspiradora, para a unidade de conservação, de forma que atinja seus objetivos estratégicos (DUDLEY, 2008). Este princípio se traduz principalmente na existência de instrumentos de governança, como o plano de manejo e código de conduta, e na definição de autoridades e responsabilidades aos envolvidos pela UC (GRAHAM *et al.*, 2003). Visão estratégica, isto é, de longo prazo, é importante para preparar e adaptar uma organização para as mudanças econômicas, sociais e políticas que possam ocorrer (BARNETT *et al.*, 2017). Além disso, orientação de longo prazo tende a criar valor para as organizações (FLAMMER; BANSAL, 2017). Assim, como as UC são organizações que lidam com a preservação dos recursos naturais, essa perspectiva de longo prazo também é válida. A gestão de uma UC precisa de uma liderança capaz de estabelecer uma visão, gerenciar conflitos, construir parcerias e se adaptar às mudanças (BRUYERE, 2015). Schleicher *et al.* (2019) sugerem que o bom gerenciamento e o aumento dos recursos de manejo das UC tendem a reduzir a probabilidade de degradação ambiental. Assim, exaltando a necessidade de instrumentos de controle e atributos decorrentes do princípio da direção são necessários para a gestão de uma UC.

Para o princípio do desempenho deve-se conservar efetivamente a biodiversidade enquanto responde às preocupações das partes interessadas e faz um uso eficiente dos recursos (DUDLEY, 2008). Embora a cobertura das áreas protegidas esteja bem estabelecida e seja um indicador útil do desempenho ambiental de cada país, ele não garante uma cobertura adequada das espécies e ecossistemas valiosos de um país, bem como um gerenciamento ambiental sólido das áreas protegidas existentes (OPRSAL *et al.*, 2018). A capacidade de governança depende de objetivos de rede menos complicados e menos exigentes, participação mais inclusiva e diversificada de representantes (HORIGUE *et al.*, 2016). Então, restringir e desapoderar as agências de gerenciamento de áreas protegidas pode restringir a capacidade, comprometendo o desempenho (CLEMENT *et al.*, 2016).

Segundo Dudley (2008), para atender ao princípio da prestação de contas é necessário ter linhas de responsabilidade claramente demarcadas e garantir relatórios e responsabilidades adequadas de todos os *stakeholders* sobre o cumprimento de suas responsabilidades. Estudos empíricos (BUSUIOC, LODGE, 2017) revelam uma variação considerável no interesse organizacional, este princípio de prestação de contas, são partes essenciais com a intensidade e investimentos em relações de cultivar a reputação perante o respectivo prestador de contas ou proprietário, bem como vários públicos-alvo. Contudo, esse princípio não é uma ocorrência única, mas deve ser visto como complexo, interdependente e integrado, com relações causais entre muitos fatores que incluem uns aos outros, que interagem dentro de sistemas mais amplos (TENBENSEL *et al.*, 2014).

O princípio da transparência deve garantir que todas as informações relevantes sejam disponíveis para todas as partes interessadas (DUDLEY, 2008). E de acordo com (SCHNACKENBERG; TOMLINSON, 2016) a transparência pode ser significativamente conceituada como o grau de informação divulgação, clareza e precisão. Além disso, elementos estruturais como liderança, medidas participativas, incentivo e elementos de processo, como transparência e responsabilidade, foram muito importantes para capacidade de participação e governança (HORIGUE *et al.*, 2016). Sendo assim, Babu *et al.* (2018) enfatiza que transparência e prestação de contas ajudarão a criar confiança e responsabilidade. Contudo, se não for usado corretamente pode não funcionar (CUCCINIELLO *et al.*, 2017).

O princípio dos direitos humanos se apresenta nas UC através do respeito aos direitos humanos dentro da unidade de conservação, incluindo tanto os direitos das gerações atuais como das gerações futuras. Visto que, quando se trata de recursos naturais, há de pensar na preservação desses recursos para o usufruto das gerações futuras, assim como está colocado no conceito de desenvolvimento sustentável do relatório de Brundtland (CMMAD, 1991). O consenso globalmente aceito é o de preservar o meio ambiente para o próprio benefício da humanidade (BORRÀS, 2016). Ou seja, proteger os recursos naturais é um objetivo complementar a defender os direitos humanos (VOIGT; GRANT, 2015). Além disso, as consequências diretas da não proteção dos recursos naturais, como a mudança climática, afeta principalmente os grupos sociais que já sofrem com a violação dos direitos humanos, como grupos minoritários, de baixa renda, ou que vivem em locais de risco (LEVY; PATZ, 2015). Os direitos humanos tornam capazes e legítimas as manifestações de visões conflitantes dos indivíduos sobre a organização social, as normas e as regras compartilhadas (GENEST; PAQUEROT, 2016). Além do mais, abordar a questão ambiental como um problema de direitos humanos trouxe benefícios para a proteção ambiental (BORRÀS, 2016).

4. METODOLOGIA

O estudo utiliza uma abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa trata de assuntos subjetivos (DENZIN; LINCOLN, 2006), além de possuir diversas finalidades, permitindo o entendimento aprofundado sobre qualquer coisa, como: a vilas de sua cidade ou até mesmo um determinado grupo de pessoas (YIN, 2016). Nessa perspectiva, a pesquisa qualitativa visa apanhar o sentido mais intenso do que está sendo estudada, como o significado de algo para uma pessoa, a pesquisa qualitativa busca também apurar os possíveis conceitos e o modo em que vivem os integrantes e como é a organização social destes integrantes (FLICK, 2013).

Para a coleta de dados, este estudo fez uso de entrevista semiestruturada e observação simples. A entrevista semiestruturada é empregada no sentido de compreender a realidade do

respondente, de forma que fornece informação contextual valiosa para o entendimento da temática em questão (GASKELL, 2012). Dessa forma, a entrevista seria realizada com o gestor chefe e dois outros gestores subchefes do PNSC, porém, o gestor chefe do parque estava ausente no período pesquisado, logo, este estudo conta com a participação de apenas dois gestores subchefes do PNSC. Os gestores estão identificados como Gestor A e Gestor B, a entrevista foi conduzida de forma simultânea com os dois entrevistados, com duração de 40 minutos.

A técnica de observação sistemática consiste no estudo dos fatos que ocorrem no local da pesquisa com o intuito de descrevê-los com precisão (GIL, 2008). A observação foi realizada durante uma visita turística no Parque Nacional de Sete Cidades, situado a norte do estado do Piauí, nos municípios de Brasileira e Piracuruca, gerido pelo ICMBIO. Os dados da observação foram descritos conforme o decorrer da visita e posteriormente comparados às informações obtidas pela entrevista. A figura 1 apresenta a sequência metodológica seguida na produção da pesquisa.

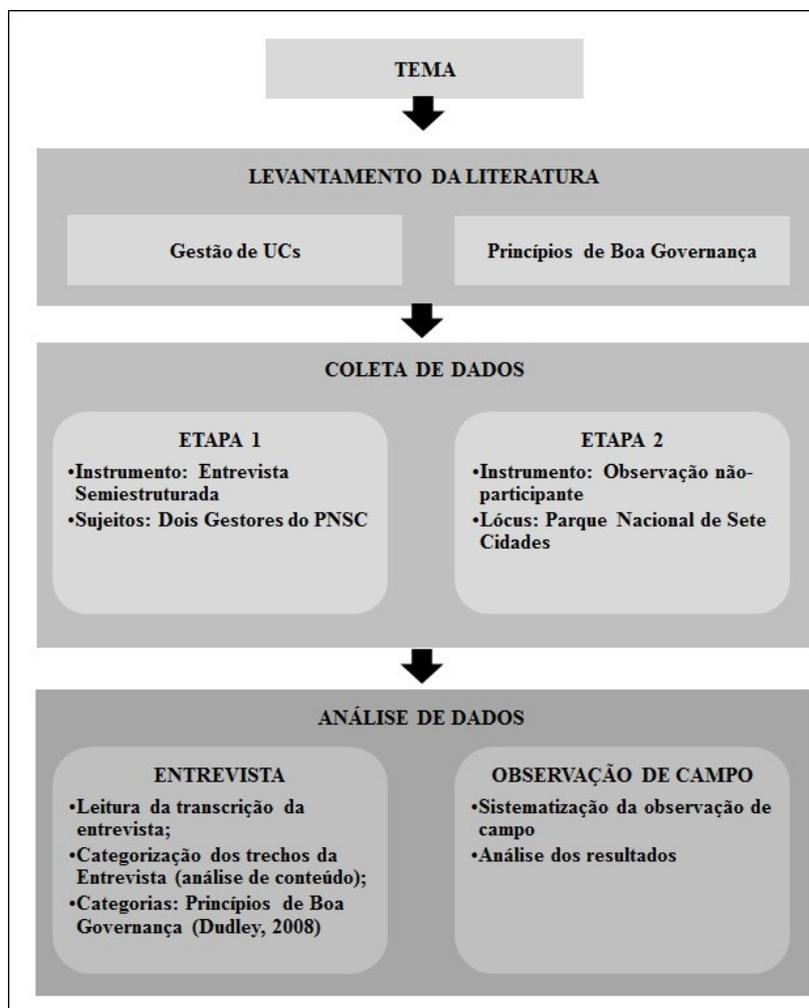


Figura 04 – Sequência metodológica
Fonte: Elaboração própria (2020).

Os resultados foram discutidos por meio da análise de conteúdo, em que a entrevista transcrita foi lida e fragmentada de acordo com as categorias temáticas definidas (BARDIN, 2000; BAUER, 2012). Neste artigo, as categorias utilizadas foram: legitimidade e voz; subsidiariedade; justiça; não prejudicial; direção; desempenho; prestação de contas; transparência; direitos humanos.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O princípio da legitimidade e voz dedica-se ao estabelecimento de um diálogo entre a sociedade e a gestão da UC. A interação entre a comunidade do entorno e a gestão do PNSC foi um tema recorrente na fala dos gestores. Segundo eles, no início da criação das unidades de conservação em geral, as comunidades muitas vezes eram retiradas daquele determinado local, processo este que não ocorreu no PNSC. De acordo com Suddaby *et al.* (2017), a legitimidade é entendida como um processo interativo de construção social, dessa maneira, como observado, os gestores do parque ao longo do tempo trabalharam para criar uma conexão com a comunidade local, sabendo de sua importância para a manutenção da área.

A legitimidade e voz, como em pesquisas relacionadas (DIAS *et al.*, 2018; CARDOZO *et al.*, 2019) se faz presente por meio dos conselhos consultivos realizados pela gestão. Esse conselho foi usado como forma de resolução de conflitos e participação das comunidades locais.

Esse conselho é exatamente para ajudar no acompanhamento [...] isso é a gestão participativa, onde as pessoas participam e outras instituições também ou da área do meio ambiente ou não, tais como prefeituras, secretarias municipais de educação ou de meio ambiente, até câmaras municipais participam dos nossos conselhos (Gestor A do PNSC).

O Gestor A ainda reforça a interação com a comunidade, demonstrando que possuem conhecimento sobre as comunidades locais.

As tradicionais elas são mais amigas pois como elas nasceram ali, elas gostam, elas amam, e o nosso parque aqui ele tem um histórico de que os primeiros servidores eram as pessoas que moravam aqui dentro, então a gente nunca teve dificuldades com essas pessoas e sempre tivemos uma relação amistosa (Gestor A do PNSC).

No quesito subsidiariedade, ou seja, a descentralização ou centralização das responsabilidades devidas à UC (DUDLEY, 2008). Portanto, foi identificado a existência de um conselho consultivo onde outros órgãos auxiliam nas decisões do parque, no sentido de melhorias e projetos. Os gestores tomam decisões de acordo com a opinião de secretarias municipais de meio ambiente ou câmaras municipais e com órgãos responsáveis por áreas de proteção ambiental.

O conselho é um instrumento de trabalho onde são agregadas diversas outras instituições [...] quando ele foi constituído, foi formado por 14 instituições, sendo 7 instituições da sociedade civil, [...] e os outros 7 instituições governamentais, isso com a comunidade também, e hoje se ampliou esse diálogo de comunidade com a gestão do parque, que facilita muito nosso trabalho como gestor e também como fiscal (Gestor A do PNSC).

Desse modo, percebe-se que a gestão do parque é descentralizada, indo desde o órgão de competência maior, o ICMBIO, até o conselho consultivo. A partir desse conselho saem as sugestões, opiniões ou as aceitações dos projetos para o Parque Nacional de Sete Cidades.

Quanto ao princípio da justiça, as UC devem buscar compartilhar de maneira justa os custos e benefícios e recorrer a um julgamento imparcial em caso de conflito (DUDLEY, 2008). Sendo assim, os gestores relataram a existência de múltiplos conflitos nas comunidades do entorno, por isso, uma de suas práticas para contornar este problema foi levar as reuniões do conselho para as comunidades, onde eles buscavam agir como intermediadores e resolver esses conflitos de forma justa.

O pessoal das comunidades, como tinha muitos conflitos, pediram que a gente fizesse as nossas reuniões nas comunidades, e assim a gente fez, [...] então assim os primeiros anos do nosso conselho foi praticamente para atender as comunidades (Gestor A do PNSC).

O princípio do não prejudicial preza para que a UC não crie vulnerabilidade ou pobreza, seja nas suas práticas diárias ou em sua implantação. No PNSC, foi observado que, desde sua origem, esse princípio está presente em que durante o processo de implantação do parque, ainda no século passado, incorporou as comunidades locais ao invés de tirá-las.

O nosso parque tem um histórico de que os primeiros servidores eram as pessoas que moravam aqui dentro. Então a gente nunca teve dificuldade com essas pessoas, sempre tivemos uma relação amistosa, porque a gente incluiu ao invés de tirá-los a força que é aquela coisa de regularização fundiária, não, a gente nunca teve esse problema porque a gente englobou as pessoas que moravam aqui, foram os primeiros funcionários [...] (Gestor B do PNSC).

Dentre os vários colaboradores do PNSC, a maioria é moradora da comunidade local, este é um aspecto que está relacionado com o princípio não prejudicial justamente pelo fato delas estarem sendo favorecidas e não prejudicadas, diminuindo assim, a vulnerabilidade dessas comunidades.

Tem os guias também que são parceiros nossos, são das comunidades, as pessoas das comunidades são os guias, como todas, são parceiros que ajudam muito no programa ambiental, quanto também na questão da vulnerabilidade, quando eles vêem qualquer coisa estranha que ele vê em eles já ligam avisando, são super parceiros (Gestor A do PNSC).

Além disso, os gestores preocupam-se em transmitir os benefícios que o parque trouxe para essas comunidades, como uma melhor qualidade de vida e renda, visto que, muitos dos funcionários do parque são nativos das comunidades do entorno.

[...] por exemplo [de como o parque pode beneficiar a comunidade], a palha do tucum, para fazer a cestinha, o que aquela cestinha vai gerar? renda pra eles, assim como trazer comunidade para participar da brigada, gera renda, gera qualidade de vida para eles, como usar esse produto de uma maneira que deixe que eles se ergam naturalmente [...] (Gestor B do PNSC).

No quesito direção, que segundo Graham *et al.* (2003) se traduz principalmente na existência de instrumentos de governança, foi observado que o parque mantém “macroprocessos” bem definidos e claros, sendo expostos em murais e disponíveis a todos os funcionários. Assim, cada macroprocesso possui suas próprias metas e possuem prazo de resposta para efeito de avaliação da gestão da unidade de conservação.

[...] na administração do parque existem vários macroprocessos, tem gestão de pessoas, patrimônio, gestão de frota, administração, comunicação, judiciário, monitoramento, pesquisa, proteção e gestão socioambiental (Gestor A do PNSC).

Desta maneira, os gestores afirmam que os funcionários entendem a importância e os objetivos do parque. Ademais, os gestores foram questionados quanto a missão, visão e valores adotados pelo parque. Segundo eles, esses aspectos estão previstos no Plano de Manejo, porém, ainda não são executados na prática.

Conforme Dudley (2008), o princípio do desempenho deve conservar efetivamente a biodiversidade enquanto responder às preocupações das partes interessadas e fazer um uso eficiente dos recursos. Em relação ao desempenho, de acordo com a gestão do PNSC, é inviável fiscalizar todos os lugares a todo o momento. Tendo isso em vista, buscam manter uma parceria com a comunidade do entorno, como exemplifica a fala do Gestor A: “a gente não pode estar lá no entorno fiscalizando todos os dias, então a gente procura fazer com que as comunidades que estão lá sejam nossas parceiras, nossos olhos e nossos pés” (Gestor A do PNSC).

Além disso, para continuar esse processo de parceria e fiscalização com a comunidade do entorno, os gestores mantêm programas de educação ambiental e de queima controlada nessas localidades. Segundos os gestores, os guias (que são, em geral, nativos dessas comunidades) também contribuem com o manejo do parque, “Os guias são parceiros que ajudam muito no programa ambiental [...] quando eles veem qualquer coisa estranha eles já ligam avisando, são super parceiros” (Gestor A do PNSC). Ou seja, o PNSC se utiliza da relação com a comunidade local para ampliar sua capacidade de preservar a flora e fauna da área, e assim, mantêm um bom desempenho.

Quanto à utilização dos recursos, foi observado que o parque possui e alimenta um controle das informações da fauna e da flora, principalmente através do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISbio), um sistema de atendimento à distância em que pesquisadores podem requisitar autorização para realizar pesquisas com esses recursos do parque e permitindo ao ICMBIO gerir as informações resultantes destas pesquisas (ICMBIO, 2014).

Em relação à prestação de contas, ela está diretamente ligada à comunicação dos resultados para os *stakeholders*, bem como o cumprimento das responsabilidades do parque (DUDLEY, 2008). No PNSC a prestação de contas com as comunidades externas acontece anualmente, em uma reunião do conselho, onde os resultados são divulgados.

Todo final de ano a gente tem que fazer a prestação de contas de tudo. Como eu falei no começo, todo projeto que a gente queira fazer, a gente tem que apresentar, porque se eles não deram o aval a gente não pode ir pra frente, aí se eles derem o aval vamos ter que prestar conta (Gestor A do PNSC).

A gestão do parque, até mesmo, auxilia no transporte e estadia de conselheiros e membros do conselho, para que eles possam ter acesso a reunião, e conseqüentemente, aos resultados e projetos executados pelo parque.

Se tiver algum conselheiro que tiver dificuldade de vir, o ICMBIO tem obrigação de arcar com a presença desse conselheiro, ou indo lá pegar com a viatura ou fazendo intercâmbio com outras instituições [...] mas é obrigação do ICMBIO zelar pela presença daqueles conselheiros, porque a gente precisa do quórum, se vai votar em alguma coisa tem que ter o quórum mínimo, que está previsto no SNUC (Gestor B do PNSC).

Segundo Dudley (2008), o princípio da transparência deve garantir que todas as informações relevantes sejam disponíveis para todas as partes interessadas. Nesse quesito os gestores do parque mantêm uma nítida transparência com a comunidade através dos conselhos consultivos ocorridos trimestralmente. Nesses conselhos os resultados e as práticas são passados para as instituições e as comunidades ali presentes. Além disso, a observação de campo mostrou que os processos internos estão explícitos nos murais para todos os funcionários e visitantes, demonstrando o comprometimento da gestão com a transparência do parque.

Esse conselho é exatamente para ajudar no acompanhamento [...] esse conselho é a gestão participativa, onde as pessoas participam e outras instituições também, ou da área do meio ambiente ou não, como: prefeituras, secretarias municipais de educação ou de meio ambiente, até câmaras municipais participam dos nossos conselhos (Gestor A do PNSC).

O parque não só fiscaliza as infrações ambientais, mas é também uma obrigação informar, de estar sensibilizando, que essa é a parte da gestão socioambiental. (Gestor B do PNSC)

O princípio dos direitos humanos se apresenta por meio do respeito aos direitos humanos, das atuais e futuras gerações, dentro da unidade de conservação (DUDLEY, 2008). Sendo assim, os gestores enalteceram o objetivo do parque de preservar a biodiversidade ali presente.

Tudo que tem aqui dentro, tudo que a gente puder conservar aqui dentro, com certeza vai ser para as futuras gerações, a gente sempre costuma falar que quem trabalha com o meio ambiente nunca trabalha para si, a gente nunca pode dizer que estamos trabalhando para a gente, nós estamos trabalhando para as futuras gerações e a gente crê muito nisso, que essa questão dos direitos humanos é isso, é deixar aquilo que a gente tem hoje para as futuras gerações (Gestor A do PNSC).

A observação direta de campo, não participante, foi utilizada como um meio para verificar as informações passadas em entrevista pela gestão PNSC. Foi observado que os aspectos relacionados a parceria funcionários-gestão são reais e atuantes. Durante a visita o guia demonstrou conhecimento sobre a história e as pessoas do local, realçando a parceria com os brigadistas e com a gestão em geral.

No entanto, a visita expôs um ponto não destacado pela entrevista. De acordo com o guia, o parque sofre com a escassez de recursos, traduzindo-se em manutenções cada vez mais longas no parque - que pôde ser observado em campo - e corte nos funcionários, como por exemplo, os brigadistas que passaram de mais de vinte pessoas para seis atualmente.

O parque está precisando de algumas manutenções, nas áreas históricas das pinturas rupestres e na estrutura da visitação em si. O guia relatou que os cupins danificam estas pinturas, e como a instituição que faz essa manutenção está passando por falta de recursos, suas visitas, e respectivos reparos, estão cada vez mais demorados, deteriorando, assim, esses importantes monumentos históricos.

Analisando os resultados obtidos pela entrevista nota-se que um dos princípios mais enfatizados é o princípio da legitimidade e voz. Os gestores do PNSC constantemente durante a entrevista focaram sua fala para a relação com a comunidade, sendo considerado por eles, grandes parceiras. Essa relação se faz presente desde os primórdios da criação do parque, porém, foi construído em um período mais recente, quando a gestão levou os encontros do conselho consultivo para perto dessas comunidades, e como observado pelos gestores, é uma peça importante para o manejo do parque.

Na literatura, o princípio da legitimidade e voz também é recorrente, como no estudo de Cardozo *et al.* (2019), onde os autores identificaram a presença desse princípio em uma reserva extrativista. Sendo recorrente também nas pesquisas de Dias *et al.* (2018), Niedziałkowski *et al.* (2018) e Nita *et al.* (2018) em face da análise da participação popular em unidades de conservação localizadas, respectivamente, no Brasil e na Polônia e România. No entanto, poucos estudos utilizam o princípios atribuídos por Dudley (2008) para analisar a gestão de UC, e aqueles que o

abordam não aplicam os nove, como na pesquisa de Cardozo *et al.* (2019) que utilizam os princípios de legitimidade e voz, direção, desempenho, prestação de contas e justiça.

Contudo, se por um lado, o conselho consultivo e a relação com as comunidades do entorno facilita a gestão dessa unidade de conservação, por outro, retira parte de sua autonomia. Visto que, embora o conselho seja consultivo, ele se manifesta como sendo deliberativo, onde os participantes têm poder de voto, podendo vetar ou não determinadas ações gerenciais. O conselho é uma forma clara de gestão participativa e descentralização da administração, com um potencial de consolidar e legitimidade da UC, isto é, de se relacionar com as comunidades do entorno e ser bem visto por elas.

Os resultados ainda demonstram que o PNSC se preocupa com a vulnerabilidade de seus recursos naturais, instigando voluntários, vindos principalmente das comunidades parceiras do entorno. Segundos os gestores e o guia do parque (em conversa informal durante a observação de campo), tanto os voluntários, quanto os guias e a brigada, ajudam na fiscalização desses recursos, bem como no controle de incêndios. Desse modo, percebe-se que o princípio da legitimidade e voz se expressa em distintas atividades do parque, fazendo presença em tópicos relacionados a outros princípios.

Quando os gestores foram questionados quanto ao maior desafio que eles enfrentam ao gerenciar uma unidade de conservação como o PNSC, foi respondido que:

[...] é saber lidar com os componentes dentro do parque, estou falando dos componentes que fazem a gestão, os seus irmãos dentro do parque e fora dele, porque se você não souber manusear esses dois elementos, o interno e o externo, funciona, mas de certa forma, com anomalia (Gestor B do PNSC).

A anomalia citada pelo gestor seria a má administração do parque, ou até mesmo seu não funcionamento, uma vez que, caso a gestão não esteja integrada com as comunidades do entorno, ela encontrará resistência por parte dessas pessoas, e conseqüentemente, será inviável o manejo da unidade de conservação. Além disso, apesar de que não mencionada pelos gestores na entrevista, outro desafio encontrado foi a falta de recursos para a devida manutenção do parque. Durante a observação de campo e a na conversa informal com o guia, foi exposto que a brigada sofreu redução de pessoal durante os anos, a manutenção do patrimônio histórico está atrasando devido ao pouco recurso recebido pela instituição que realiza, e a estrutura do parque, em certo ponto, se mostra desgastada. O desafio da falta ou da inadequação de recursos financeiros também se fez presente na pesquisa de Jeannot *et al.* (2016), em uma análise da efetividade de um Parque Estadual em Minas Gerais.

Desse modo, a ligação entre a gestão do parque e a comunidade do entorno pode ser canalizada para suprir essa deficiência de capital, pois, mesmo sem a quantidade de recursos

apropriados para plena manutenção da estrutura do parque, a cooperação com a comunidade do entorno é capaz de manter o bom funcionamento da unidade de conservação.

6. CONCLUSÃO

Em relação às implicações gerenciais, foi encontrado que o ponto focal para administrar unidade de conservação como o PNSC, em que há comunidades do entorno, é conciliar e se relacionar com essas comunidades constantemente e de forma construtiva, permitindo a participação dela nas decisões do parque. Com a comunidade sendo uma parceira da unidade de conservação, há a tendência da fiscalização dessas áreas ser maior e mais efetiva, visto que, os indivíduos desses locais ajudam nessa questão e ainda auxiliam em outras atividades, como na manutenção da área do parque. Desse modo, mesmo em um cenário de recurso reduzido, a gestão da UC ainda é viável.

No que tocante às limitações, pelo volume de princípios utilizados na pesquisa - um total de nove - e suas inerentes distinções, cada princípio não pode ser totalmente aprofundado apenas com os métodos escolhidos. Dessa forma, cada princípio merece um aspecto metodológico distinto para ser analisado por completo. Além disso, devido a escassez de literatura existente sobre o tema, pouco pôde ser analisado em comparativo com artigos relacionados.

Como agenda para pesquisas futuras, isto é, direcionamento, é sugerido que os princípios de boa governança sejam trabalhados por diferentes enfoques metodológicos, podendo até mesmo ser desenvolvido uma ferramenta de análise da gestão de unidade de conservação, com base nestes princípios. Além de tudo, sugere-se a elaboração de mais estudo, segundo estes princípios, em demais unidades de conservação, visto que, será importante para consolidar a visão desses conceitos em um viés gerencial.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais-o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ALMEIDA, L. T.; OLÍMPIO, J. L. S.; PANTALENA, A. F.; ALMEIDA, B. S.; SOARES, M. O. Evaluating ten years of management effectiveness in a mangrove protected area. **Ocean & coastal management**, v. 125, p. 29-37, 2016.

BABU, D. E.; KAUR, A.; RAJENDRAN, C. Sustainability practices in tourism supply chain: Importance performance analysis. **Benchmarking: An International Journal**, v. 25, n. 4, p. 1148-1170, 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 1. ed. Lisboa: edições, 2000. 225p.

BARNETT, T.; BOWES, M. J.; WHITE, J.; ZAIB, A. Long-term Thinking in Organizations. **Vision**, v. 21, n. 2, p. 109-128, 2017.

BAUER, M. W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. São Paulo: Vozes. p. 64-89, 2012.

BERROUET, L.; MACHADO, J.; VILLEGAS-PALACIO, C. Vulnerability of socio-Ecological systems: A conceptual Framework. **Ecological indicators**, v. 84, p. 632-647, 2018.

BORRÀS, S. New transitions from human rights to the environment to the rights of nature. **Transnational Environmental Law**, v. 5, n. 1, p. 113-143, 2016.

BRANDÃO, E. J.; VIEIRA, E. M. Instrumentos de Gestão Ambiental nas Unidades de Conservação. **Revista do Curso de Direito da Uniabeu**, v. 2, n. 1, p. 1-11, 2012.

BRASIL. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. **Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica**. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL, Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRENTANO, B.; FOLLMANN, F. M.; FOLETO, E. Contextualização das Unidades de Conservação no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. **Ciência e Natura**, v. 37, n. 3, p. 536-554, 2015.

BRUYERE, B. L. Giving direction and clarity to conservation leadership. **Conservation Letters**, v. 8, n. 5, p. 378-382, 2015.

BUSUIOC, M.; LODGE, M. Reputation and accountability relationships: Managing accountability expectations through reputation. **Public Administration Review**, v. 77, n. 1, p. 91-100, 2017.

CARDOZO, L. S.; ALARCON, D. T.; CAMPIOLO, S.; SCHIAVETTI, A. Governança ambiental e percepção sobre processos participativos na Reserva Extrativista de Canavieiras, Bahia, Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 50, p. 170-191, 2019.

CAVALCANTE, L. C. D. Parque Nacional de Sete Cidades, Piauí, Brasil: biodiversidade, arqueologia e conservação de arte rupestre. **Mneme-revista de humanidades**, v. 14, n. 32, p. 1-22, 2013.

CLEMENT, S.; MOORE, S. A.; LOCKWOOD, Michael. Letting the managers manage: analyzing capacity to conserve biodiversity in a cross-border protected area network. **Ecology and Society**, v. 21, n. 3, p. 39-51, 2016.

CMMAD. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. 430p.

CNUC. **Tabela consolidada das Unidades de Conservação**. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80229/CNUCJUL%20BCat.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2019.

CRILLY, D.; NA, N.; JIANG, Y. Do-No-Harm Versus Do-Good Social Responsibility: Attributional Thinking and The Liability of Foreignness. **Strategic Management Journal**, v. 37, n. 7, p. 1316–1329, 2016.

CUCCINIELLO, M.; PORUMBESCU, G. A.; GRIMMELIKHUIJSEN, S. 25 years of transparency research: evidence and future directions. **Public Administration Review**, v. 77, n. 1, p. 32-44, 2017.

D'AMICO, P; AGOGLIA, O. La cuestión ambiental en disputa: el ambientalismo hegemónico y la corriente ambiental crítica. Lecturas desde y para América Latina. **Revista Colombiana de Sociología**, v. 42, n. 1, p. 97-116, 2019.

DEAN, W. **A ferro e fogo: a história e a devastação da mata atlântica brasileira**. 1. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1996. 484p.

DEMPSEY, J.; SUAREZ, D. C. Arrested development? The promises and paradoxes of "selling nature to save it". **Annals of the American Association of Geographers**, v. 106, n. 3, p. 653-671, 2016.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. 432p.

DIAS, M.; GOMES, R.; BATISTA, S.; CAMPIOLO, S.; SCHIAVETTI, A. Participação popular na criação de unidades de conservação marinha: o caso da Reserva Extrativista de Canavieiras. **Revista Direito GV**, v. 14, n. 3, p. 912-936, 2018.

DRUMMOND, B.; PEREIRA, P. A.; FERNANDES, A. S. O olhar para o potencial turístico como elemento agregador em estudos de criação de Unidade de Conservação. **Caderno Virtual de Turismo**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 16-29, 2017.

DUDLEY, N. **Guidelines for applying protected area management categories**. 1. ed. Gland: IUCN - International Union for Conservation of Nature, 2008. 143p.

FAVERA, J. C. D. Parque Nacional de Sete Cidades, Piauí. In: SCHOBENHAUS, C.; CAMPOS, D. A.; QUEIROZ, E. T.; WINGE, M.; BERBERT-BORN, M. **Sítios Geológicos e Paleontológicos do Brasil**. Brasília: CPRM, 1999. cap. 40, p. 335-342.

FERREIRA, H. S. **Trajetória da gestão de unidades de conservação federais no Brasil e os modelos institucionais de gestão: a mudança IBAMA-ICMBIO e seus impactos na Amazônia Ocidental**. 2012. 214f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia) – Mestrado Profissionalizante em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Manaus, 2012.

FLAMMER, C.; BANSAL, P. Does a long-term orientation create value? Evidence from a regression discontinuity. **Strategic Management Journal**, v. 38, n. 9, p. 1827-1847, 2017.

FLICK, U. **Introdução a metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes**. 1. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. 256p.

GAETANI, F.; FAZIO, V.; BATMANIAN, G.; BRAKARATZ, B. **O Brasil na agenda internacional para o desenvolvimento sustentável: um olhar externo sobre os desafios e oportunidades nas negociações de clima, biodiversidade e substâncias químicas**. 1. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2013. 199p.

GASKELL, G. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. São Paulo: Vozes. p. 64-89, 2012.

GELDMANN, J.; BARNES, M.; COAD, L.; CRAIGIE, I. D.; HOCKINGS, M.; BURGESS, D. D. Effectiveness of terrestrial protected areas in reducing habitat loss and population declines. **Biological Conservation**, v. 161, p. 230–238, 2013.

GENEST, G. B.; PAQUEROT, S. Environmental human rights as a battlefield: a grammar of political confrontation. **Journal of Human Rights and the Environment**, v. 7, n. 1, p. 132-154, 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008. 220p.

GRAHAM, J.; AMOS, B.; PLUMPTRE, T. W. **Governance principles for protected areas in the 21st century**. 1. ed. Ottawa: Institute on Governance, Governance Principles for Protected Areas, 2003. 50p.

GRAY, C. L.; HILL, S. L. L.; NEWBOLD, T.; HUDSON, L. N.; BORGER, L.; CONTU, S.; HOSKINS, A. J.; FERRIER, S.; PURVIS, A.; SCHARLEMANN, J. P. W. Local biodiversity is higher inside than outside terrestrial protected areas worldwide. **Nature Communications**, v. 7, p. 12306-12325, 2016.

HASHIM, Z.; ABDULLAH, S. A.; NOR, S. M. Stakeholders analysis on criteria for protected areas management categories in Peninsular Malaysia. In: INTERNATIONAL SYMPOSIUM FOR SUSTAINABLE LANDSCAPE DEVELOPMENT, 2., 2017, Bogor. **Proceedings...** Bogor: IOP, 2017. p. 1-6.

HENRY-SILVA, G. G. A importância das unidades de conservação na preservação da diversidade biológica. **Revista Logos**, v. 12, p. 127-151, 2005.

HORIGUE, V.; FABINYI, M.; PRESSEV, R. L.; FOALE, S.; ALIÑO, P. M. Influence of governance context on the management performance of marine protected area networks. **Coastal Management**, v. 44, n. 1, p. 71-91, 2016.

ICMBIO. **Instrução normativa nº. 03, de 01 de setembro de 2014**. Fixa normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 09 set. 2019.

IBDF. **Plano de Manejo do Parque Nacional de Sete Cidades**. 1. ed. Brasília: IBDF, 1979. 60p.

JEANNOT, K. K.; CARVALHO, V. C.; FONTES, M. A. L. Efetividade de Gestão do Parque Estadual do Ibitipoca, Minas Gerais. **Floresta e Ambiente**, v. 23, n. 1, p. 11-20, 2016.

JONES, K. R., VENTER, O.; FULLER, R. A.; ALLAN, J.; MAXWELL, S. L.; NEGRET, P. J.; WATSON, J. E. M. One-third of global protected land is under intense human pressure. **Science**, v. 360, n. 6390, p. 788-791, 2018.

LANDAU, D.; DRORI, I.; TERJESEN, S. Multiple legitimacy narratives and planned organizational change. **Human Relations**, v. 67, n. 11, p. 1321-1345, 2014.

LEVY, B. S.; PATZ, J. A. Climate change, human rights, and social justice. **Annals of global health**, v. 81, n. 3, p. 310-322, 2015.

LICHT, J. D. F.; NAURIN, D.; ESAIASSON, P.; GILLIAM, M. When does transparency generate legitimacy? Experimenting on a context bound relationship. **Governance**, v. 27, n. 1, p. 111-134, 2014.

MANETTA, B. R.; BARROSO, B.; ARRAIS, T.; NUNES, T. Unidades de Conservação. **Engenharias On-line**, v. 1, n. 2, p. 1-10, 2016.

MARTINI, A.; SPATARO, L. The Principle of Subsidiarity and the Ethical Factor in Giuseppe Toniolo's Thought. **Journal of Business Ethics**, v. 153, n. 1, p. 105-119, 2018.

MENEZES, D. S.; SIENA, O. Ambientalismo no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) na Amazônia legal. **Organizações & Sociedade**, v. 17, n. 54, p. 479-498, 2010.

MESQUITA, R. F.; XAVIER, A.; KLEIN, B.; MATOS, F. R. N. Mining and the sustainable development goals: a systematic literature review. **Geo-Resources Environment and Engineering (GREE)**, v. 2, p. 29-34, 2017.

MOREIRA, A. A. N. **Geografia do Brasil: região Nordeste, Relevo**. 1. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 1977. 520p.

NIEDZIAŁKOWSKI, K.; PIETRZYK-KASZYNSKA; OLSZANSKA, A.; GRODZINSKA-JURCZAK, M. Discourses on public participation in protected areas governance: Application of Q Methodology in Poland. **Ecological economics**, v. 145, p. 401-409, 2018.

NÍMER, E. Circulação atmosférica do Brasil: contribuição ao estudo de climatologia dinâmica do Brasil. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 3-51, 1976.

NITA, A.; CIOCANEA, C. M.; MANOLACHE, S.; ROZYLOWICZ, L. A network approach for understanding opportunities and barriers to effective public participation in the management of protected areas. **Social Network Analysis and Mining**, v. 8, n. 1, p. 31-51, 2018.

OPRSAL, Z.; HARMÁČEK, J.; PAVLÍK P.; MACHAR, I. What Factors can Influence the Expansion of Protected Areas around the World in the Context of International Environmental and Development Goals? **Problems of Sustainable Development**, v. 13, n. 1, p. 145-157, 2018.

PÁDUA, M. T. J. Sistema brasileiro de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. 1., 1997, Curitiba. **Anais...** Curitiba: ULMA, 1997. p. 15-23.

RAMMÊ, R. S. A política da justiça climática: conjugando riscos, vulnerabilidades e injustiças decorrentes das mudanças climáticas. **Revista de Direito Ambiental, São Paulo**, v. 17, n. 65, p. 367-389, 2012.

ROCHA, G. C. Relação atmosfera e dinâmica sedimentar nas praias de Macapá e Maramar - Luís Correia - Piauí - Brasil. **Caderno de Geografia**, Belo Horizonte, v. 26, p. 300-325, 2016.

SANTOS, F. A. Análise integrada da paisagem em trabalho de campo no Parque Nacional de Sete Cidades (PI). **Geografia**, Londrina, v. 27, n. 1, p. 103-119, 2018.

SANTOS, L. P.; ARAÚJO, H. E. C. Análise dos aspectos sociais e ambientais à margem do rio Maranguapinho entre os bairros Bonsucesso e Granja Portugal (Fortaleza, Ceará). **GEOSABERES**, v. 10, n. 21, p. 1-21, 2019.

SANTOS, S. M. D.; TELLO, J. C. R. Bases sócio-ambientais para implantação do ecoturismo na reserva de desenvolvimento sustentável do Piranha. **Caderno Virtual de Turismo**, v. 9, n. 1, p. 88-104, 2009.

SCALCO, R. F.; SOUZA, D. E. Área de Proteção Ambiental Estadual das Águas Vertentes: instrumentos de gestão e potencial turístico. **Caderno Virtual de Turismo**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 22-43, dez. 2018.

SCHLEICHER, J.; PERES, C. A.; LEADER-WILLIAMS, N. Conservation performance of tropical protected areas: How important is management?. **Conservation Letters**, v. 5, n. 12, p. 1-9, 2019.

SCHNACKENBERG, A. K.; TOMLINSON, E. C. Organizational transparency: A new perspective on managing trust in organization-stakeholder relationships. **Journal of Management**, v. 42, n. 7, p. 1784-1810, 2016.

SENA, A. M. C.; MATOS, F. R. N.; MESQUITA, R. F.; QUEIROZ, D. M. Abordagem grassroots e resistência: atualizando a concepção de desenvolvimento sustentável. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 15, n. 3, p. 651-666, 2017.

SEPPELT, R.; BECKMANN, M.; CEAUSU, S.; CORD, A. F.; GERSTNER, K.; GUREVITCH, J.; KAMBACH, S.; KLOTZ, S.; MENDENHALL, C.; PHILLIPS, H. R. P.; POWELL, K.; VERBURG, P. H.; VERHAGEN, W.; WINTER, M.; NEWBOLD, T. Harmonizing biodiversity conservation and productivity in the context of increasing demands on landscapes. **BioScience**, v. 66, n. 10, p. 890-896, 2016.

SILVA, J. I. A.; BARBOSA, E. S. L.; SILVA, A. G. F.; NUNES, G. H. F. O. Unidades de Conservação no Semiárido Brasileiro: Estudo da Gestão Desses Espaços Preservados **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 7, n. 2, p. 48-66, 2017.

SOUSA FILHO, J. M.; COIMBRA, D. B.; MESQUITA, R. F. D.; LUNA, R. A. Análisis de comportamiento ecológico de estudiantes de administración. **REAd. Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 300-319, 2015.

SOUZA, P. R. P. Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 13, n. 26, p. 289-317, 2016.

SUDDABY, R.; BITEKTINE, A.; HAACK, P. Legitimacy. **Academy of Management Annals**, v. 11, n. 1, p. 451-478, 2017.

TENBENSEL, T.; DWYER, J.; LAVOIE, J. How not to kill the golden goose: Reconceptualizing accountability environments of third-sector organizations. **Public Management Review**, v. 16, n. 7, p. 925-944, 2014.

TORRES, D; OLIVEIRA, E. Percepção Ambiental: Instrumento para Educação Ambiental em Unidades de Conservação. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, v. 21, p. 227-235, 2008.

VENTER, O.; SANDERSON, E. W.; MAGRACH, A.; ALLAN, J. R.; BEHER, J.; JONES, K. R.; POSSINGHAM, H. P.; LAURANCE, W. F.; WOOD, P.; FEKETE, B. M.; LEVY, M. A.; WATSON, J. E. M. Sixteen years of change in the global terrestrial human footprint and implications for biodiversity conservation. **Nature Communications**, v. 7, p. 12558-12680, 2016.

VOIGT, C.; GRANT, E. The legitimacy of human rights courts in environmental disputes. **Journal of Human Rights and the Environment**, v. 6, n. 2, p. 131-138, 2015

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. 1. ed. Porto Alegre: Penso, 2016. 336p.

Trabalho enviado em 12/03/2020

Trabalho aceito em 21/05/20